



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 339

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DOAÇÃO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG -

O povo do Município de Bom Jesus da Penha do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artº.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o terreno necessário à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Artº.2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à implantação do sistema de abastecimento de água e tem a seguinte divisa e confrontação.

A) Área de terreno onde se localiza o Poço P.C.03 - Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), de propriedade presumida ao Sr. Mario Antonio Ribeiro, com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA E TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Foi tomado como P.P.(ponto de partida), o eixodo poço C-03 existe, donde com o rumo de 87º00 SE (oitenta e sete graus sudeste) e á distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) tem-se o V1 (vértice um), onde se inicia a descrição da área em questão.

Daí, com o rumo de 48º00 SW (quarenta e oito graus sudeste) e á distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V2 (vértice dois), donde com o rumo de 42º00 NW (quarenta e dois graus noroeste) e á distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V3 (vértice três), donde com o rumo de 48º00 NE (quarenta e oito graus nordeste) e á distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde com o rumo de 42º00 SE (quarenta e dois graus sudeste)

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 339

e á distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1,V2,V3,V4, e V1 acima descrito que limita-se nos lados V1V2, V2V3, V3V4, V4V1 com o próprio Mario Antonio Ribeiro.

Tudo conforme planta e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendêr até a quantia de Cr\$2.000.000, (Dois milhões de cruzeiros), para garantir as áreas mencionadas no artigo 2º.

Artº.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,

15 de maio de 1.985.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário